



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 234 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.967.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cajamar para o exercício de 1.968"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O orçamento geral do Município para o ano de 1968, discriminado pelos anexos integrantes e demonstrativos desta Lei, orça a Receita em NCr\$ 440.150,00 (quatrocentos e quarenta mil cento e cinquenta cruzeiros novos), e fixa a Despesa em NCr\$ 440.150,00 (quatrocentos e quarenta mil cento e cinquenta cruzeiros novos)

Artigo 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento por fontes:

1 - Receitas Correntes		
1.1 - Receita Tributária	NCr\$	21.350,00
1.2 - Receita Patrimonial	NCr\$	1.000,00
1.3 - Receita Industrial	NCr\$	72.400,00
1.4 - Transferências Correntes	NCr\$	331.650,00
1.5 - Receitas Diversas	NCr\$	13.750,00
TOTAL DA RECEITA	NCr\$	<u>440.150,00</u>

Artigo 3º) - A Despesas será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, e das tabelas explicativas a serem baixadas por Decreto Executivo, e de conformidade com o seguinte desdobramento, por funções de Governo:

Governo e Administração Geral		
0 - Poder Legislativo	NCr\$	60.000,00
1 - Poder Executivo	NCr\$	48.100,00
1 - Administração Financeira	NCr\$	53.000,00
2 - Defesa e Segurança	NCr\$	1.250,00
4 - Viação, Transportes, Comunicações	NCr\$	29.700,00
6 - Educação e Cultura	NCr\$	27.600,00
7 - Saúde	NCr\$	13.000,00
8 - Bem Estar Social	NCr\$	10.700,00
9 - Serviços Urbanos	NCr\$	196.800,00
TOTAL DA DESPESA	NCr\$	<u>440.150,00</u>



Prefeitura do Município de Cajamar

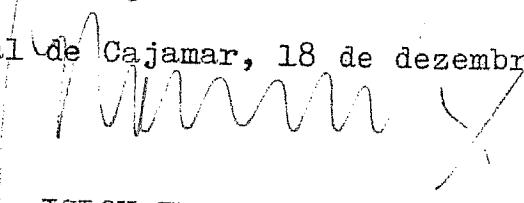
Estado de São Paulo

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado, observado o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4320, a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa.

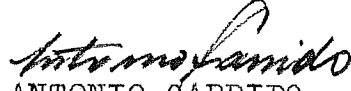
Parágrafo Único - Ainda de acordo com a mesma Lei - Federal, fica o Poder Executivo - autorizado a expedir, mediante Decreto, autorização para abertura de créditos suplementares, destinados a correção ou retificação de itens orçamentários, até o limite de valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total de cada verba suplementada.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 18 de dezembro de 1.967.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


ANTONIO GARRIDO
Secretário Municipal